

Fevereiro de 1949 para execução da empreitada correspondente à 1.^a fase dos referidos trabalhos.

Art. 2.^o A Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos não poderá despendar com pagamentos por força deste adicional ao contrato mais de 130.000\$ no corrente ano e 98.500\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1950.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Setembro de 1949.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Primário

Decreto-Lei n.º 37:568

Os factos e as circunstâncias que determinaram a publicação do Decreto-Lei n.º 37:079, de 30 de Setembro

de 1948, que permitiu a ampliação da matrícula nas escolas do magistério primário no ano lectivo de 1948-1949, continuam a verificar-se, e, assim, as mesmas considerações impõem que se proceda de igual modo em relação à matrícula no próximo ano lectivo.

Usando da faculdade conferida pela 1.^a parte do n.º 2.^o do artigo 109.^o da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Mantém-se em vigor no ano lectivo de 1949-1950 o Decreto-Lei n.º 37:079, de 30 de Setembro de 1948.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Setembro de 1949. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Augusto Cancellia de Abreu* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Teófilo Duarte* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *António Júlio de Castro Fernandes* — *Manuel Gomes de Araújo*.